

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 121/2026

DISPENSA nº 021/2026

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

“Chamada Pública nº. 002/2026 para Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947/2009, pela Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.”

O Município de Santos Dumont, ente público de direito interno inscrito no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59 e com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont - MG torna público, por meio de sua Agente de Contratação identificada ao final indicada, investida nessa função por meio da Portaria nº. 060, de 08/07/2025, a abertura do Procedimento Licitatório nº. 125/2026 – Dispensa nº. 019/2026 – Chamada Pública nº. 001/2026, nos termos das Leis Federais nºs. 14.133/2021 e 11.947/2009 e da Resolução FNDE/MEC nº. 06, de 08/05/2020, e todas as suas posteriores alterações, que irá realizar, de acordo com o presente Edital e seus respectivos anexos, um procedimento licitatório de Chamada Pública, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas nos itens seguintes:

1- DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural ou suas organizações, conforme especificações, quantidades e valores abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário de Aquisição	Valor Total de Aquisição
01	645	kg	Abobrinha in natura – de Primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firme, íntacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração e cortes.	R\$ 7,1566	R\$ 4.616,00
02	960	Unid.	Alface liso – fresco de primeira		

			qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme, intacto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfuração e cortes (Pés).	R\$ 3,06	R\$ 2.937,60
03	2.500	Kg	Banana prata in natura. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 8,7566	R\$ 21.891,50
04	2.500	Kg	Banana nanica in natura. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,6233	R\$ 14.058,25
05	309	Kg	Batata doce, de primeira, sem rama. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 6,8933	R\$ 2.130,02
06	1.865	Kg	Batata Inglesa in natura, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,2933	R\$ 11.737,00
07	324	Kg	Beterraba in natura, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,4666	R\$ 2.095,17
08	396	Unid.	Brócolis de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 8,9833	R\$ 3.557,38
09	585	Molho	Cebolinha fresca de primeira qualidade,	R\$ 2,7433	R\$ 1.604,83

			livre de sujidades.		
10	542	Kg	Chuchu de primeira qualidade e sem rama, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, firme e intacto. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurada e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,2933	R\$ 2.326,96
11	396	Unid.	Couve flor in natura, de primeira qualidade.	R\$ 9,3933	R\$ 3.719,74
12	985	Molho	Couve fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, intacta. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfuração e cortes.	R\$ 3,0633	R\$ 3.017,35
13	696	Kg	Goiaba in natura, de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 10,18	R\$ 7.085,28
14	824	Kg	Inhame de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 9,6533	R\$ 7.954,31
15	976	Kg	Mandioca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,9866	R\$ 5.842,92
16	890	Kg	Moranga japonesa in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração característicos e uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,9933	R\$ 4.444,03
17	275	Kg	Morango congelado	R\$ 24,83	R\$ 6.828,25
18	120	Kg	Pimentão	R\$ 16,7666	R\$ 2.011,99
19	360	Kg	Repolho de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de	R\$ 4,95	R\$ 1.782,00

			origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.		
20	585	Molho	Salsinha fresca de primeira qualidade, livre de sujidades.	R\$ 2,7766	R\$ 1.624,31
21	1.060	Kg	Tangerina	R\$ 7,49	R\$ 7.939,40
22	700	Kg	Tomate Grape	R\$ 10,9433	R\$ 7.660,31
23	318	Kg	Vagem de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes.	R\$ 17,1833	R\$ 5.464,28

1.2 – O valor total estimado da presente Chamada Pública, caso o Município de Santos Dumont – MG venha a adquirir todos os produtos listados e nas quantidades estipuladas acima, é o de R\$ 132.328,88 (cento e trinta e dois mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas com as contratações eventualmente feitas correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ficha 336 - 02.27.01.12.306.0008.2082 – Merenda Escolar com Qualidade e Quantidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

2.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração do aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.

3 – DOS PARTICIPANTES:

3.1 – Poderão participar da presente chamada pública, mediante a apresentação de Projetos de Venda, os entes a seguir discriminados, conforme disposto no art. 34 da Resolução FNDE/MEC nº. 06, de 08/05/2020:

a) grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

b) grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

c) fornecedor individual: detentor de DAP Física.

4 – DA SESSÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA:

4.1 – A sessão para apresentação dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda ocorrerá **no dia 12 de junho de 2026, às 14:00 horas**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, localizado na Praça Cesário Alvim, nº. 02, 2º. andar, Centro, Santos Dumont – MG.

5 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

5.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação dos participantes deverá ser entregue no Setor de Licitação no dia e horário designados na Cláusula 4.1 deste Edital, em envelope distinto daquele contendo o Projeto de Venda, em um invólucro opaco, colado e indevassável, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

*Praça Cesário Alvim, 02 - Centro- SANTOS DUMONT - MG
email: licitacao@santosdumont.mg.gov.br*

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 121/2026
DISPENSA nº. 021/2026
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2026 –
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
PARTICIPANTE: _____**

5.2 – De acordo com a Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, os participantes deverão apresentar dentro do Envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1 - Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II).

5.2.2 - Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, de cada agricultor familiar – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo II).

5.2.3 - Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. (Anexo II)
- VI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6 - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROJETO DE VENDA DOS PARTICIPANTES:

6.1 – O envelope contendo os documentos relativos aos Projetos de Venda dos participantes deverá ser entregues no Setor de Licitação no dia e horário designados na Cláusula 4.1 deste Edital, em envelope distinto daquele contendo os Documentos de Habilitação, em um invólucro opaco, colado e indevassável, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 121/2026
DISPENSA nº. 021/2026
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2026 –
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
PARTICIPANTE: _____**

6.2 – Os Projetos de Venda dos participantes deverão obedecer ao modelo constante do Anexo III deste Edital, dele devendo constar, obrigatoriamente, o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

6.3 - A ausência ou irregularidade na apresentação dos Projetos de Venda/Proposta dos participantes implicará em sua desclassificação.

7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

7.1 – A seleção dos Projetos de Venda será feita pelo Agente de Contratação responsável pela condução do certame e de sua respectiva equipe de apoio.

7.2 – Os Projetos de Venda serão selecionados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos nas Cláusulas seguintes, todas elas em conformidade com o disposto no art. 35 da Resolução FNDE/MEC nº. 06, de 08/05/2020:

7.3 - Os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.4 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.5 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de

Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.6 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.7 – No caso de empate entre grupos informais, por analogia, terão prioridade aqueles que tiverem o maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em sua respectiva composição.

7.8 – No caso de persistir o empate nas hipóteses constantes das Cláusulas 7.6 e 7.7, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os grupos finalistas.

7.9 - Caso o Município de Santos Dumont – MG não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *caput* e nos § 1º e §2º do art. 35 da Resolução FNDE/MEC nº. 06, de 08/05/2020:

8 – DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

8.1 – A presente Chamada Pública adotará como critério para seleção dos Projetos de Venda os preços médios dos gêneros alimentícios apurados por meio de pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes da Cláusula 1.1 deste Edital.

9 – DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 – O Município de Santos Dumont, anteriormente à homologação, adjudicação e, conseqüentemente, da contratação, realizará, por meio de uma Comissão Especial designada para esta finalidade, uma visita técnica no endereço constante das informações prestadas pelos participantes, ou seja, no local de plantio apresentado na documentação, objetivando verificar presencialmente se o participante é efetivamente produtor dos itens que apresentou ao certame, sendo esta condição inafastável para formalização e assinatura do contrato.

9.2 – Na hipótese de vir a ser constatado que o participante não produz os gêneros alimentícios constantes de seu respectivo Projeto de Venda, será aberto um procedimento administrativo para apurar eventual violação às normas contidas na Lei de Licitações e Contratações Administrativas e nas normas que regem o PNAE, suspendendo sua participação em relação a todos os itens apresentados, sem prejuízo de encaminhamento do feito à Autoridade Policial, para verificação e apuração de eventual ilícito penal.

10 - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida Getúlio Vargas, 563, Centro, Santos Dumont-MG, em até 48 horas após o fornecimento do pedido de compra expedido pelo Departamento de Compras conforme Ordem de Fornecimento enviada para o(s) vencedores no processo.

10.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atestará o recebimento dos gêneros alimentícios.

11 – DOS PAGAMENTOS:

11.1 - O pagamento será feito mediante comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal ao setor competente;

11.2 – Os itens solicitados devem estar em conformidade com a solicitação, devendo-se observar a aparência do produto e embalagem em perfeita condição (contendo prazo de validade compatível com o solicitado).

11.3 – A Contratada deverá respeitar as especificações da solicitação, como quantitativo, forma de armazenamento durante a entrega, e afins.

11.4 – Satisfeitas as condições de entrega/recebimento e verificação, a respectiva nota fiscal será encaminhada para os setores competentes ao processo de pagamento.

11.5 – Deverão ser incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, tais como fretes, tributos, etc.

11.6 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, localizado na Praça Cesário Alvim, nº. 02, 2º. andar, Centro, Santos Dumont – MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

12.2 – Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.4 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.5 - Cabe ao Município de Santos Dumont a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante do Anexo V do presente Edital.

12.7 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta.

12.8 – O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência por um período de 05(cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

12.9 – Integram o presente Edital de Chamada Pública, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais e Grupos Informais;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais

Anexo V – Minuta Contratual.

12.10 – Os casos omissos eventualmente detectados serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, após a regular emissão de parecer jurídico por parte da Procuradoria Municipal

Santos Dumont, 18 de maio de 2026.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atendimento da merenda escolar municipal, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Goiaba	kg	696
02	Batata Doce	kg	309
03	Banana Nanica	kg	2500
04	Banana Prata	kg	2500
05	Morango Congelado	kg	275
06	Alface	unid	960
07	Salsinha	maço	585
08	Cebolinha	maço	585
09	Couve	maço	985
10	Brócolis	unid	396
11	Couve Flor	unid	396
12	Repolho	kg	360

Item	Descrição	Unid.	Quant.
13	Chuchu	kg	542
14	Beterraba	kg	324
15	Tangerina Ponkan	kg	1.060
16	Abobrinha	kg	645
17	Moranga Japonesa	kg	890
18	Inhame	kg	824
19	Mandioca	kg	976
20	Batata Inglesa	kg	1.865
21	Tomate Grape	kg	700
22	Vagem	kg	318
23	Pimentão	kg	120

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) meses , nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Não se aplica, tendo em vista que os itens a serem adquiridos não possuem exigência de marca ou modelo específico

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

8.4.1 - Não se aplica, não havendo indicação ou vedação de marcas específicas

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.7 - Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Santos Dumont ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Santos Dumont e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Santos Dumont poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Santos Dumont, CNPJ nº 17.747.924/0001-59, situada a Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

16.2 - Condições de Participação

16.2.1 - Poderão participar dessa dispensa qualquer empresa que atendam as condições do Aviso de Dispensa (Competição ampla).

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O R\$ 132.328,88 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Santos Dumont.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00 - Ficha: 336

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

19.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 18/05/2026.

Douglas Tavares da Silva Teixeira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios ofertados conforme Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmamos o presente,

_____, ____ de _____ de 2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ENDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município				
4. Endereço	5. DDD/Fone					
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto						

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____ em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação será a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário de Aquisição	Valor Total de Aquisição

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha 336 - 02.27.01.12.306.0008.2082 – Merenda Escolar com Qualidade e Quantidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A(s) multa(s) aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Neste caso, a gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Douglas Tavares e a fiscalização ficará sob a responsabilidade da funcionária: Dalva Gonçalves do Carmo, conforme Portaria nº 86 de 12/09/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta (ofício), que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___ de _____ de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), ___ de _____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal ou Grupo Formal)

Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito de Santos Dumont

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____